

DECRETO N.º 17.569, DE 17 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Fundação do Desenvolvimento Administrativo — FUNDAP, objetivando o atendimento de despesas decorrentes do convênio firmado entre o Governo do Estado de São Paulo e o Ministério de Relações Exteriores,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto ao Gabinete do Governador, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa**07 — GABINETE DO GOVERNADOR****07.01 — Casa Civil**

3.2.1.1 — Transferências Operacionais 15.000.000

Atividade	Correntes	TOTAL
-----------	-----------	-------

03.07.043.2.047

Atividades da Fundação do Desenvolvimento Administrativo — FUNDAP	15.000.000	15.000.000
--	------------	------------

Reduz**99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA****99.99 — Reserva de Contingência**

9.0.0.0 — Reserva de Contingência 15.000.000

Atividade

99.99.999.2.001

Reserva de Contingência	15.000.000
--------------------------------	------------

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, na seguinte conformidade:

ANEXO I**Suplementa****07 — GABINETE DO GOVERNADOR****ADMINISTRAÇÃO INDIRETA****07.47 — Fundação do Desenvolvimento Administrativo — FUNDAP**

TOTAL	15.000.000
3.ª Quota	10.000.000
4.ª Quota	5.000.000

Reduz**99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA****ADMINISTRAÇÃO DIRETA****99.99 — Reserva de Contingência**

TOTAL	15.000.000
4.ª Quota	15.000.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Ibrahim João Elias, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

• Publicado na Casa Civil, aos 17 de agosto de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.570, DE 17 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Casa Civil, do Gabinete do Governador, objetivando subvencionar o XIV Congresso do Colégio Internacional de Medicina e Cirurgia do Pé,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto ao Gabinete do Governador um crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa**07 — GABINETE DO GOVERNADOR****07.01 — Casa Civil**

3.2.3.1 — Subvenções Sociais 2.000.000

Atividade	Correntes	TOTAL
-----------	-----------	-------

03.07.020.2.001

Coordenação da Política Governamental	2.000.000	2.000.000
--	-----------	-----------

Reduz**99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA****99.99 — Reserva de Contingência**

9.0.0.0 — Reserva de Contingência 2.000.000

Atividade

99.99.999.2.001

Reserva de Contingência	2.000.000
--------------------------------	-----------

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, na seguinte conformidade:

IMPrensa Oficial do Estado S/A IMESP

Diretor-Superintendente

CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) **SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO** (atos normativos e de Interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) **SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO** (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) **PODER JUDICIÁRIO**
- 4) **INEDITORIAIS.**

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 16 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo
• Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
• Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) • Recebimento de originais até 19 horas.

AGENCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) • Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGENCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 • Telefone 256-7232 • Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preços da assinatura para cada seção — repartições e particulares: Cr\$ 3.800,00 (anual) e Cr\$ 1.900,00 (semestral) — funcionários e servidores estaduais: Cr\$ 3.040,00 (anual) e Cr\$ 1.520,00 (semestral).

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 30,00 Exemplar atrasado Cr\$ 37,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

ANEXO I**Suplementa****07 — GABINETE DO GOVERNADOR****ADMINISTRAÇÃO DIRETA****07.01 — Casa Civil**

TOTAL	2.000.000
3.ª Quota	2.000.000

Reduz**99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA****ADMINISTRAÇÃO DIRETA****99.99 — Reserva de Contingência**

TOTAL	2.000.000
4.ª Quota	2.000.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Ibrahim João Elias, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 17 de agosto de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.571, DE 17 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA, com recursos hábeis, destinados a atender às despesas decorrentes de sentenças judiciais, bem como de contribuições previdenciárias relativas a exercícios anteriores,